Concurso Público nº 3/2021

Caderno de Encargos

Obras de Requalificação de Espaços Externos e de Áreas dos Edifícios da ESEnfC

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1° | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 19º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto Obras de Requalificação de Espaços Externos e de Áreas dos Edifícios da ESEnfC, que inclui intervenções na Saúde Escolar – Pólos B e C, espaço fitness – Pólos A, B e C, requalificação de exteriores – Pólos A e C da ESEnfC.

Fornecimento classificado com o código CPV 45453100-8, conforme legislação em vigor.

Artigo 2° |**Condições e prazo de execução dos trabalhos**

Os trabalhos a que este procedimento diz respeito terão o seu início após formalização legal, devendo estar concluídos no prazo máximo de 90 dias (dias seguidos), sem prejuízo de que o prazo definido em contrato venha a ser inferior em função da proposta apresentada, passando neste caso a prevalecer o prazo proposto como prazo contratual.

Artigo 3° |**Obrigações da entidade adjudicatária**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar os trabalhos de acordo com Memória (s) descritiva (s)e condições especificas dos trabalhos a executar, bem como plantas e o Mapa de quantidades de trabalhos anexo, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. Serão da responsabilidade da adjudicatária e por sua conta o pagamento de todas as taxas e licenças que venham a ser necessárias para a execução dos trabalhos ou à montagem dos meios de apoio à sua execução, como sejam licenças de ocupação da via pública, policiamento, desvios de infraestruturas, etc., pelo que os seus custos deverão estar incluídos nos preços unitários apresentados para os respetivos trabalhos.
4. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

5. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

6. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

7. **Eventuais trabalhos apresentados pelo adjudicatário no decorrer da obra, que pudessem ter sido identificados na fase de formação do contrato e que devessem ser apresentados como erros e omissões do caderno de encargos, serão considerados da responsabilidade do empreiteiro.**

8. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

9. É obrigação do empreiteiro cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos, resultantes de obras ou demolições.

Artigo 4° **|Sigilo e proteção de dados**

1 - O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.

5 - A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 5° **|Condições de Pagamento**

1. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias após apresentação da fatura, e execução dos trabalhos cumprindo os termos previstos neste procedimento e apresentado no plano de trabalhos, após a medição dos trabalhos e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.

2. Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura após o respetivo vencimento da obrigação, devendo mencionar o número de compromisso.

3. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 6° **|Cessão da posição contratual**

A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato salvo autorização da entidade adjudicante e nos termos previstos no art. 316º e segs do CPP.

Artigo 7° **|Subcontratação**

A entidade adjudicatária não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante nos termos previstos do art. 316º e segs do CCP.

Artigo 8° **| Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. Toda a referência a marcas no mapa de quantidades e Memória Descritiva serve apenas como referência de características devendo ser sempre consideradas como " ou equivalente".

Artigo 9° **|Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

4. Não serão considerados neste artigo roturas das ligações da escola ás redes exteriores (água, esgotos, fibra ótica e gás). No caso de ocorrer alguma destas circunstâncias será considerado negligência e deverá ser reposta a situação no prazo máximo de 2 horas.

Artigo 10° | **Contrato e Prevalência**

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o art.º 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato os documentos, conforme nº 2 do art.96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ESEnfC_Mod.3-2020

Artigo 11° | **Obrigações Contratuais**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação da execução dos trabalhos e fornecimentos identificados na sua proposta;
2. Obrigação de garantia dos trabalhos executados conforme previsto no art. 397º do CCP.

Artigo 12° | **Execução dos trabalhos**

1. Os trabalhos objeto contrato serão executados nos Pólo B e C, na Rua 5 de outubro e Rua Dr. José Alberto Reis - Coimbra.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

2. Com a execução dos trabalhos e respetivo pagamento das faturas que lhe deram origem, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 13° | **Inspeção e Testes**

1. Ao abrigo do artº. 344º do CCP, o dono da obra será representado por um engenheiro civil e/ou arquiteto que acompanhará a execução e fiscalização do decorrer das obras.
2. Efetuados os trabalhos objeto do contrato, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se corresponde às características, especificações e requisitos técnicos patentes nas peças do procedimento.
3. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os aspetos que a entidade adjudicante público considere oportunos.
4. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à ESEnfC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, peritos devidamente credenciados para o efeito. Havendo dúvidas sobre a qualidade de trabalhos, o dono da obra poderá exigir a realização de ensaios não previstos, acordando com o Empreiteiro os critérios de decisão a adotar. Neste caso, quando os resultados dos ensaios não sejam satisfatórios, as despesas com os ensaios e reparação das deficiências serão encargo do Empreiteiro sendo, no caso contrário, por conta do Dono da Obra.
5. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário, se aplicável.

6 - Será obrigatória a execução de ensaios de estanqueidade aos sistemas de impermeabilização a executar.

7 - Será obrigatória a execução de ensaios às redes de drenagem de águas residuais pluviais a executar.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 14° | **Defeitos ou Discrepâncias**

1. Caso, dos testes e inspeções referidos no artigo anterior, resulte a existência de eventuais defeitos ou discrepâncias com as características e especificações do concurso, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, a expensas suas e no prazo que for determinado pela ESEnfC, às intervenções necessárias para garantir o integral cumprimento da obrigação.
3. Após a realização das correções ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a ESEnfC procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 15° | **Sanções**

1 - Em caso de atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, um valor correspondente a 2 (por mil) do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Artigo 16° |**Receção provisória / Aceitação**

1. Caso da inspeção e dos testes a que se refere o artigo 13º resulte a sua integral conformidade com a proposta apresentada será lavrado, no prazo máximo de 30 dias a contar do final dos testes, auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, ocorrendo a transferência de propriedade nos termos do nº 2 do artº 12º.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

2. A assinatura do auto referido no nº 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias posteriormente detetados / revelados.

Artigo 17° **|Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 10 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 18° **|Caução**

1. Nos termos dos arts. 88º e 89º do CCP, será exigida a apresentação de caução no montante de 5% do preço contratual (Anexo III).
2. É dispensado o reforço de caução, nos termos do art. 353º do CCP.
3. A caução será liberada conforme o disposto no artº 295º do CCP e demais legislação em vigor.
4. Todas as despesas e encargos relativos à caução serão da responsabilidade do adjudicatário.

Parte II – Claúsulas Técnicas

Artigo 19° **|Prazo de garantia**

O prazo de garantia dos trabalhos a executar é de 5 (cinco) anos sendo aplicáveis demais prazos nos termos do art. 397º do CCP.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 20° | **Responsabilidade da Entidade Adjudicatária**

1. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Artigo 21º | **Preço base**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro uma quantia pecuniária total até 108 000€ (cento e oito mil euros), acrescida do IVA à taxa legal em vigor.
2. São excluídos a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Artigo 22° | **Lei aplicável**

O contrato rege-se pela Lei Portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 23° | **Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Artigo 24º | **Gestor do Contrato**

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Coordenadora dos STIESG Dra. Maria Clara Simões.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 25° | **Disposições finais**

1. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.

2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).

3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. O contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Escola ESEnfC, sob a rubrica orçamental com a Classificação Económica 07.01.03 B0B0 – Conservação de Edifícios.

A Presidente da ESEnfC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ MENDES**
Num. de Identificação: 031633218
Data: 2021.06.16 21:25:55+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt